LEI Nº 4.624, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Perfil Administração e Empreendimentos Ltda.**, CNPJ 42.932.426/0001-23, Inscrição Estadual 001084851.00-46, com endereço na Rua João Dornas, nº 125, Centro, nesta cidade, para fins de construção e instalação em sede própria.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de um terreno com 2.995,86 m² (dois mil, novecentos e noventa e cinco metros e oitenta e seis decímetros quadrados), compreendido das seguintes áreas:

I. Lote nº 05, Quadra 01, Zona 02, delimitado por um polígono irregular medindo 2.782,31 m² (dois mil, setecentos e oitenta e dois metros e trinta e um decímetros quadrados), situado na Rua Jacinto Ferreira, Fazenda da Chácara, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 29,00 metros de frente para a referida rua; pela lateral direita 23,00 metros, mais 39,13 metros, confrontando com os lotes 03 e 04; pela lateral esquerda 18,57 metros, mais 37,43 metros, mais 22,37 metros, mais 40,71 metros, confrontando com o lote 06, mais 18,10 metros confrontandoo com o lote 20; pelos fundos 64,50 metros, confrontando com o lote 06, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41.861, Fls. 061, do Livro nº 2-GQ.

II. Área de 213,55 m² (duzentos e treze metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote nº 06, Quadra 01, Zona 02, Matrícula nº 41.860, Fls. 060, do Livro 2-GQ, e que será anexada ao lote 05 descrito no inciso I deste artigo, com as seguintes medidas e confrontações: 23,00 metros de frente, confrontando com a Rua Jacinto Ferreira; 18,57 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 05 e, 29,41 metros pelos fundos, confrontando com o lote 06.

Parágrafo único. Procedida a unificação, o imóvel objeto da concessão apresentará as seguintes características, medidas e confrontações: área urbana situada na Fazenda da Chácara, delimitada por um polígono irregular, a ser cadastrada como Lote nº 05, Quadra 01, Zona 02, medindo 52,00 metros de frente pela Rua Jacinto Ferreira; pela lateral direita 23,00 metros, mais 39,13 metros, mais 64,50 metros confrontando com os lotes nºs 04, 03 e 01 da quadra 01; pela lateral esquerda 67,12 metros, mais 22,37 metros, mais 40,71 metros confrontando com o lote nº 06; pelos fundos 18,10 metros, confrontando com o lote nº 20.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV. elaborar projeto de segurança contra incêndio e pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

X. remover, às suas expensas, a caixa d'água, o padrão de energia elétrica e o pluviômetro existentes na área descrita no inciso II do artigo 2º desta Lei e responsabilizar-se por sua reposição e construção na área remanescente do lote 06, sem riscos de danos e prejuízos ao matadouro em atividade no local.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independentemente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2011

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município